

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano II • Edição N° 338 • Quarta-feira, 13 de Novembro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 63/2013

Corumbá, 8 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei complementar nº 89/2013, que *"Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas (VAE) no âmbito da Fundação de Esportes de Corumbá"*, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o Nobre Vereador autor da proposição instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas (VAE) no âmbito da Fundação de Esportes de Corumbá, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador para atender principalmente jovens de baixa renda do Município.

Louvável iniciativa que demonstra preocupação com o desenvolvimento do desporto em nossa cidade. Entretanto, a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que desborda do exercício da competência e fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Primeiramente, é salutar lembrar que o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo um dever. Nesse sentido, o inciso III do art. 62 da lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe que, somente o Chefe do Poder Executivo é competente para legislar matérias que disponham sobre atribuições a órgãos Municipais, senão vejamos:

"Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretaria, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;"

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ – MS

Ademais, o art. 2º da Carta Magna da República taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Dessa norma constitucional se abstrai que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência. Aliás, visando a preservar a necessária harmonia das relações institucionais, nenhum Poder pode se imiscuir na competência privativa de outro.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a execução de lei. Vejamos o seguinte julgado:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- ADI nº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)

O exercício do poder do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma consagrada no já citado art. 2º e elencada como *cláusula pétreas* pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência de criação de lei, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afrontar o caro princípio constitucional da separação dos Poderes.

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.
ms.gov.br
DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto N°1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Devôa de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélènemarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



Neste particular, o projeto de lei em comento é manifestamente unconstitutional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que, o Poder Legislativo impõe atribuições ao Poder Executivo.

Mas, as impropriedades que obstaculizam a sanção do texto em comento não param por aqui. Volvendo ao tema do caráter de iniciativa do processo legislativo, há também a unconstitutionalidade acerca de projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo que acarrete aumento da despesa ao Poder Executivo.

O art. 11 do projeto de lei sob veto informa que:

"Art. 11. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutivo ou não, por até três vezes, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação".

A redação do art. 11 do projeto de lei ora proposto, ao estipular que cada proposta será de até R\$ 30.000,00 reais, não atende exigências previstas em lei, vejamos.

Prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A LRF, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, depreende-se da análise do projeto de lei, que não houve a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da implementação do programa para valorização de iniciativas esportivas no município, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Município com a realização do programa.

Por outro lado, convém mencionar que a Fundação de Esportes de Corumbá já instituiu o Programa Bolsa Atleta, que está sob reavaliação da Assessoria Jurídica da FUNEC. E mais, por meio da Portaria nº 1, de 3 de fevereiro de 2012, da FUNEC, foi criado o programa "Talento Esportivo Corumbaense" que concede auxílio financeiro por parte da Fundação de Esportes de Corumbá, em favor de atletas e equipes praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas e paradesportivas.

As propostas inclusas no projeto de lei de autoria do nobre Vereador Youssef serão encaminhadas a Assessoria Jurídica revisora do Programa Bolsa Atleta, visto que, o objeto vem ao encontro da atenção que o Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá, vem dando aos atletas Corumbaenses.

Por fim, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à separação de poderes e à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente voto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	03
SECRETARIAS.....	05

MENSAGEM N° 62/2013

Corumbá, 8 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 88/2013, que *"Dispõe sobre a isenção aos portadores de doença grave nos transportes coletivos urbanos"*, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal obrigar as empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos a isentar pessoas portadoras de doenças elencadas no §1º do art. 173 da Constituição Estadual.

A iniciativa, ainda que louvável, ao instituir tal isenção acima especificada encontra-se eivado de vício de iniciativa formal e material pelos seguintes argumentos que seguem.

Primeiramente, convém mencionar que ao deflagrar o processo legislativo envolvendo a matéria aqui debatida - *isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo* -, imiscuiu-se o Legislativo na competência que o Texto Constitucional reserva ao Poder Executivo, porquanto peculiar à atividade administrativa.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

"Sabe-se que os Estados-membros e Municípios, ao se organizarem, estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, insculpido na Constituição Federal, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Nesse sentido, o inciso IV do art. 62 da lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe que, somente o Chefe do Poder Executivo é competente para legislar sobre matéria de trato orçamentário, senão vejamos:

*"Art. 62 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções."*

Logo, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, não pode o projeto de lei ter origem sem a necessária iniciativa do Executivo, até mesmo em razão da possível necessidade de serem realizados estudos sobre o impacto econômico-financeiro que legislação dessa natureza poderia vir a causar no contrato de concessão do serviço público de transporte.

Nesse sentido, vejamos o que diz a jurisprudência pátria:

"ADIN. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA PESSOAS DESEMPREGADAS. SERVIÇO PÚBLICO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA. Padece de vício de iniciativa, violando o princípio da separação de poderes, a lei municipal proposta por parlamentar que cria gratuidade no sistema de transporte público municipal. JULGARAM PROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70016132110, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 11/12/2006)."

Desta forma, é incompatível com o ordenamento qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de lei cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ainda em relação à unconstitutionalidade material o presente projeto de lei sequer mensurou o impacto orçamentário que a isenção pode representar ao Município de Corumbá.

A iniciativa de leis que criam e aumentam tributos é ampla, cabendo, portanto, a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos, entre outros. Porém, não é tal regra válida para as leis benéficas, que acarretam diminuição de receita, cuja iniciativa está reservada ao chefe do Executivo, que tem condições de avaliar a repercussão financeira de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Convém mencionar, que o projeto de lei sob veto declara, em seu art. 1º, que as concessionárias e permissionárias ficam obrigadas a permitir a entrada de pessoas portadoras de doenças elencadas no §1º do art. 173 da Constituição Estadual, porém, o §2º da CE informa que a proposta destinada à satisfação de despesas decorrentes das gratuidades de transporte coletivo deverá ser incluída na **proposta orçamentária anual**, o que não ocorreu. (grifo nosso)

De outro norte, o Poder Legislativo, na condição de proponente de isenção, não anexou comprovante de atendimento aos pressupostos autorizadores de toda e qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, quando dessa medida decorrer renúncia de receita, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....

O projeto de lei não veio acompanhado dos anexos, contando a comprovação da implementação das medidas previstas no citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual não pode receber a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal.

Pode-se afirmar que o projeto de lei acarreta evidente dispêndio de recurso público, estando, assim, o Poder Legislativo a interferir em questão de dotação orçamentária do município, acerca da qual somente o Executivo pode deliberar por flagrante reflexo nas contas públicas, não se admitindo o aumento de despesas sem a correspondente previsão orçamentária que a defina.

Importante ressaltar que Corumbá conta hoje com uma população aproximada de 104 mil habitantes, sendo que destes, aproximadamente, 70.931 munícipes, caso viessem a ser portador de alguma moléstia elencada no art. 173 da Constituição Estadual, terão direito à isenção, visto que, ou não possuem rendimentos ou recebem até dois salários mínimos.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à separação de poderes, à responsabilidade fiscal e atenta contra o interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente voto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o programa Cidadão de Recuperação de Créditos com a Fazenda Pública Municipal – REFIS/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE FISCAL – REFIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá o Programa Cidadão de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/2013, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos vencidos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, desde que seus fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A adesão ao benefício descrito no caput deve ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, condicionada a assunção das obrigações previstas no Termo de Adesão ao REFIS 2013/2013, no prazo limite de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os débitos apurados deverão ser consolidados e atualizados monetariamente, incorporado-se os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de adesão ao REFIS/2013, podendo os mesmos serem liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais na forma prevista no art. 3º.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta) reais, para pessoa física e R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais, para pessoa jurídica.

§ 2º O pagamento da primeira parcela avençada no Termo de Adesão será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º Os débitos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2012, poderão ser quitados, à escolha do contribuinte, da seguinte forma:

I - para pagamento em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa de mora, 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e, quando for o caso, com anistia da multa penal;

II - para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros, com redução de 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor da multa de mora, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e 85% de redução da multa penal se aplicável ao débito;

III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, com juros compensatórios de 0,5% ao mês, com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa de mora e 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 70% de redução da multa penal se aplicável ao débito;

IV - para pagamento em até 09 (nove) parcelas mensais, com juros compensatórios de 0,6% ao mês, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa moratória e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e 60% de redução da multa penal se aplicável ao débito;

V – para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, com juros compensatórios de 0,8% ao mês, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e 50% de redução da multa penal se aplicável ao débito;

VI - para pagamento em 16 (dezesseis) parcelas mensais, com juros compensatórios de 1,0% ao mês, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa moratória e 40% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e 40% de redução da multa penal se aplicável ao débito;

VII - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com juros compensatórios de 1,0% ao mês, com redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa moratória e 30% (trinta por cento) do valor dos juros de mora e 30% de redução da multa penal se aplicável ao débito.

Art. 4º A adesão ao REFIS/2013 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e ainda:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos municipais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º O contribuinte será excluído do REFIS/2013, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na presente Lei Complementar;

II – atraso no pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/2013 em período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vencimento das mesmas;



III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair base de cálculo de tributo de responsabilidade do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS/2013 implicará na imediata exigência do saldo remanescente do débito mediante inscrição em dívida ativa, se for o caso, e consequente cobrança judicial ou a sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Os débitos, objeto de parcelamento ou reparcelamento sob outras modalidades, poderão ainda ser reparcelados nos termos desta Lei Complementar, aplicando-se aos saldos remanescentes os benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 7º As reduções nos acréscimos legais do crédito tributário, previstas nesta Lei Complementar aplicam-se, também, àqueles inscritos ou não em dívida ativa, qualquer que seja a fase de cobrança em que se encontrem, ou mesmo com execução fiscal já ajuizada, bem como aos que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior não integralmente quitado, estendendo-se as reduções previstas, assim como as formas de parcelamento, aos respectivos honorários advocatícios.

Parágrafo único. Aos créditos apurados mediante levantamento fiscal que tenham dado origem a Auto de Infração, na hipótese de adesão ao REFIS/2013 na modalidade prevista pelo inciso I do art. 3º, considerar-se-á a data da ocorrência do respectivo fato gerador tributário para efeito de aplicação dos benefícios previstos na presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 12 de novembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.742, de 11 de fevereiro de 2003, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros no Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.742, de 11 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator à apreensão do veículo e à aplicação de multa no valor equivalente a:

I – quinhentas vezes o Valor de Referência do Município (VRM), quando se tratar de transporte individual de passageiro;

II – de mil e quinhentas a duas mil vezes o Valor de Referência do Município (VRM), quando se tratar de transporte coletivo de passageiros;

§1º A Variação do valor da multa prevista no Inciso II será estabelecida em razão do número de passageiros que estiverem sendo transportados no momento da infração.

§2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro a cada reincidência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 11 de novembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

DECLARA HÓSPED DE HONRA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, O EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizadora do art. 82, II c.c art. 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e,

Considerando que Luiz Inácio Lula da Silva foi Presidente da República Federativa do Brasil entre os anos de 2003 e 2010;

Considerando que mantém em sua trajetória pessoal e política o compromisso firme com a democracia, a redução da pobreza, o combate à fome e a erradicação da miséria;

Considerando seu zelo e dedicação no fomento da atividade político-acadêmica nacional e internacional;

Considerando sua ilustre visita ao Município de Corumbá, no dia 12 de novembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado HÓSPED DE HONRA do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, o Ex-Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 12 de novembro de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação

Tomada de Preços nº 19/2013 - Processo nº 42.419/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviço de construção de muro de divisa, banheiro, aterro, piso externo e portal de entrada na quadra poliesportiva no Conjunto Vitória Régia, no município de Corumbá-MS . Abertura: 28/11/2013, às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, bairro Dom Bosco-Corumbá-MS. Edital: mediante recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Corumbá-MS, 12 de novembro de 2013.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA

Contrato Nº05/2011 - PROCESSO N.º 33107/2010 – TOMADA DE PREÇO N° 11/2010.

PARTES: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS e a PAVIMASTER SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA DE TRÁFEGO-ME

OBJETO: Fornecimento e implantação de sinalização viária e de orientação de turista e transeuntes no Município de Corumbá-MS. Faz registrar a atualização na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo, pertinentes aos recursos alocados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, passando a contar a seguinte redação:

31.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos
31.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos
15.451.104.5.060 – Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODES
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

DATA: 11/11/2013

ASSINA: - SR Luz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

Aviso de licitação

Tomada de Preços nº 20/2013 - Processo nº 43.291/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Objeto: contratação de empresa para execução de obra/serviços de engenharia para retificação viária, reorganização do tráfego e readaptação de capacidade no acesso ao município de Corumbá-MS, (Restauração da Avenida Gaturama e retificação do Portal de Entrada da cidade). Abertura: 29/11/2013, às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, bairro Dom Bosco-Corumbá-MS. Edital: mediante recolhimento de taxa para resarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Corumbá-MS, 12 de novembro de 2013.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 165/2013 - Processo nº. 22.692/2013

Órgão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, filmagem e fotografia, com fornecimento de material, equipamentos, pessoal e transporte, tendo sido o procedimento declarado por Deserto.

Corumbá / MS 07 de novembro de 2013.

Paulo Sergio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preços nº 16/2013 - Processo nº 36.626/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de recuperação de galeria, restauração de calçadas e recuperação de pavimento, no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa ELIANNE BUAINAIN - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.770/0001-89.

Corumbá-MS, 12 de novembro de 2013.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

**Aviso de Repetição de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a reabertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico
Licitação: Pregão Presencial nº 176/2013 - Processo nº 37.710/2013
Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 14:30 horas do dia 27 de novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 12 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Licitação: Pregão Presencial nº 188/2013 - Processo nº 11.010/2013
Objeto: Contratação de empresa de serviços de confecção de camisetas, bonés e impressos.

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 08:30 horas do dia 27 de Novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 11 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Licitação: Pregão Presencial nº 189/2013 - Processo nº 41.276/2013
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio.

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 16:00 horas do dia 27 de Novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 11 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.
Licitação: Pregão Presencial nº 190/2013 - Processo nº 39.836/2013
Objeto:Contratação de empresa para o fornecimento de 8.600 M² de grama do tipo esmeralda plantadas.

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 10:00 horas do dia 27 de Novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 11 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES Nº 011/2013

Processo: 31.770/2013

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, e a Empresa PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.067.966/0001-62.

Objeto: Aquisição de materiais Permanentes

Valor Global: R\$ 26.240,00 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais);

Duração: 03 meses.

Dotação Orçamentária:28.10.04.129.0102.4071 – Gerenciamento das Atividades de Gestão Administrativa

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Data de Assinatura: 04/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA - Sr. LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, e a Empresa PREMIER HITECH COMPUTADORES LTDA. – Sr. ALEXANDRE DE AZEVEDO CERENZA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES Nº 012/2013

Processo: 31.770/2013

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, e a Empresa INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.695.627/0001-53.

Objeto: Aquisição de materiais Permanentes

Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

Duração: 03 meses: 28.10.04.129.0102.4071 – Gerenciamento das Atividades de Gestão Administrativa

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Data de Assinatura: 04/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA - Sr. LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA, e a Empresa INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME. – Srª. ANDREA LUCIANO SIMÕES.

Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº. 043/2013.

Processo: 31.164/2013

Partes: Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa Cardoso e Campos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.262.768/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, telão e fornecimento de geradores elétricos.

Valor Global: R\$ 27.130,00 (vinte e sete mil e cento e trinta reais);

Duração: 60 dias.

Dotação Orçamentária: 33.96.13.392.0104.4120 – Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 05/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Márcia Raquel Rolon – Diretora - Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá e Sr. Itamar Raimundo Campos – Cardoso e Campos LTDA.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia Nº. 005/2013.

Processo: 23.829/2013

Partes: Fundo Municipal do Meio Ambiente e a Empresa Construtora Eficaz LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.928.533/0001-87.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de construção de muro de arrimo no Parque da Cacimba da Saúde no Município de Corumbá-MS

Valor Global: R\$ 160.959,50 (cento e sessenta mil e novecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos).

Duração: 90 (noventa) dias.

Dotação Orçamentária: 33.99.18.541.0105.5042 – Gerenc. Do Fundo Mun. Meio Amb. – Proj. – Gestão de Resíduos Sólidos.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Data de Assinatura: 08/11/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Luciene Deová de Souza – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Sr. Francisco Vieira Neto – Construtora Eficaz LTDA.

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Nº. 025/2013.

Processo: 3.637/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.232.079/0001-62.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis

Valor Global: R\$ 35.789,20 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Duração: 07 meses.

Dotação Orçamentária: 23.92.08.244.0103.2639 - Serviço de Acolhimento institucional. Piso de Alta Complex. I

23.92.08.243.0103.2630 - Ações Socioeducativas para Criança e Adolescentes em Situação de Trabalho - PETI

23.92.08.243.0103.2634 - Projovem e Adlesc. PBV I-PROT. Soc. Bás – Piso Bas. Variável I

23.92.08.244.0103.2635 - Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família - PAIF

33.90.30.00 - Material de Consumo

Data de Assinatura: 10/10/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Andrea Cabral ULLE - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sr. Marcelo Fortes de Oliveira Lima – Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA.

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Nº. 026/2013.

Processo: 3.637/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Empresa Simeia A. H. M. Mustafá-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 24.602.765/0001-60.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis

Valor Global: R\$ 9.572,50 (nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Duração: 07 meses.

Dotação Orçamentária: 23.92.08.244.0103.2639 - Serviço de Acolhimento institucional. Piso de Alta Complex. I

23.92.08.243.0103.2630 - Ações Socioeducativas para Criança e Adolescentes em Situação de Trabalho - PETI

23.92.08.243.0103.2634 - Projovem e Adlesc. PBV I-PROT. Soc. Bás – Piso Bas. Variável I

23.92.08.244.0103.2635 - Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família - PAIF

33.90.30.00 - Material de Consumo

Data de Assinatura: 10/10/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Andrea Cabral ULLE - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Srª. Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafá – Simeia A. H. M. Mustafá - EPP.

**Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Nº. 027/2013.**

Processo: 3.637/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 24.596.082/0001-47.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis

Valor Global: R\$ 3.979,50 (três mil e novecentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos).

Duração: 07 meses.

Dotação Orçamentária: 23.92.08.244.0103.2639 - Serviço de Acolhimento institucional. Piso de Alta Complex. I

23.92.08.243.0103.2630 - Ações Socioeducativas para Criança e Adolescentes em Situação de Trabalho - PETI

23.92.08.243.0103.2634 - Projovem e Adoesc. PBV I-PROT. Soc. Bás – Piso Bas. Variável I

23.92.08.244.0103.2635 - Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família - PAIF

33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 10/10/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Andrea Cabral ULLE - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sr. Daruichi Castro Ibrahim Mohammed – Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Licitação: Pregão Presencial nº 191/2013 - Processo nº 27.162/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ENGLOBANDO LICENCIAMENTO DE SISTEMAS.

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 08:30 horas do dia 28 de Novembro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Editoral: O Editorial encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 12 de Novembro de 2013 – Superintendência de Suprimento e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 181/2013 - Processo nº 38.168/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de panetones industrializados, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): SIMÉIA A.H.M. MUSTAFÁ-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60 – no valor total de R\$ 34.500,00.

Paulo Sergio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Convite nº 29/2013 - Processo nº 25.965/2013 da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de implantação de 03 (três) lombadas na Rua Do Carmo, Bairro Previsul, no município de Corumbá-MS, onde foi adjudicada à empresa FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.181.672/0001-76, no valor total de R\$ 26.252,34 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Corumbá-MS, 07 de novembro de 2013.

(a) Silvana dos Santos Ricco Ortiz – Diretora Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ****PORTRARIA N° 013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Campeonato Municipal de Futebol Popular 2013, Região Sede do Jardim dos Estados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA "P" N° 14, de 1º janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, o término do Campeonato Municipal de Futebol Popular 2013, Região Sede do Jardim dos Estados;

CONSIDERANDO, o que preconiza o artigo 42 do Regulamento Geral da Competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Campeonato Municipal de Futebol Popular 2013, Região Sede do Jardim dos Estados, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELVÉCIO ZEQUETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.
Portaria "P" N° 14, 01 de janeiro de 2013

ANEXO**Premiação do Campeonato Municipal de Futebol Popular 2013
Região Sede do Jardim dos Estados****CAMPEÃO**

EQUIPE	PREMIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL INDEPENDENTE	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	MAXWEL FERNANDO ARGUELHO DE MORAIS CPF 003.287.391-38

VICE-CAMPEÃO

EQUIPE	PREMIAÇÃO
MIXTO FUTEBOL CLUBE	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	ELIELSON CONCHE DE FIGUEIREDO CPF 966.019.811-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL N° 26/04/2013
PROCESSO N° 41560/2013

RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I / COVEIRO - SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Corumbá/MS

A EGOW – ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, por meio deste edital torna público aos interessados o **RESULTADO da Prova Escrita Objetiva**, referente ao Processo Seletivo para contratação temporária para exercer funções junto à SEINFRA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Operacionais I – Coveiro

N.º	Nome	RG	Nota da Prova Escrita
1	Herman Saucedo Anez	000141612 SSP/MS	8,0

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

SECRETARIA	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEINFRA	Eng. Edson de Moraes Rodrigues	3376
SEINFRA	Eng. Luiz Fernando Moreira	7317.1
EGOV	Nivaldo Nogueira de Ávila	4282

Corumbá/MS, 12 de novembro de 2013.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente-EGOV
Decreto "P" nº 595 de 24/06/2013



EDITAL N° 001/FUNPREV/SMGP/2013

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OFERTA DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO
DE SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO FUNPREV**

A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de oportunidade para apresentação de oferta de imóvel para instalação de serviços administrativos da previdência social municipal, a serem prestados aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, segurados e beneficiários do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público para a manifestação de interessados em ofertar imóvel, localizado na área central desta cidade, a ser adquirido com recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV.

2. Da Localização:

2.1. O imóvel ofertado deve ser, localizado na região central de Corumbá, conforme zoneamento da cidade, na forma da legislação municipal, Lei Complementar nº 100/2002, Anexo I, Memorial das Zonas Padrões, restringindo às Zonas “1, 2, 3 e 4”, de acordo com o mapa georeferenciado em anexo.

2.2. Serão consideradas áreas preferenciais para a aquisição do imóvel aquelas que facilitem o acesso aos bancos e comércio e tenham facilidades de mobilidade dos usuários dos serviços a serem prestados em suas instalações.

3. Da Habilitação dos Interessados

3.1. Este chamamento público é dirigido às pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis, nas áreas identificadas no item 2 deste Edital, interessadas em vender imóvel para atender ao objeto deste Edital.

4. Da Manifestação dos Interessados

4.1. A manifestação dos interessados deverá ser formalizada mediante entrega da ‘Carta de Manifestação de Interesse’, conforme modelo constante do **Anexo**, até 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, em envelope fechado e endereçado à Superintendência de Suprimentos e Serviços, situada na sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, a Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Dom Bosco - Edital nº 001/SMGP/FUNPREV/2013.

4.2. Na Carta de Manifestação de Interesse, formulada pelo proprietário ou por seu representante legal, deverá constar, entre outros elementos, o valor da oferta em moeda corrente nacional, a forma e as condições de seu pagamento, descrição do imóvel, localização, área física, bem como entregar um CD contendo gravação de todos os compartimentos do imóvel (fachada, acessos, salas e outras dependências, áreas construídas e sem construção, etc).

4.3. Deverão ser apresentados pelo ofertante, juntamente com a Carta de Manifestação de Interesse, além dos documentos referidos no item 4.2, os seguintes:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário do imóvel, se pessoa física;
- b) inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica-CNPJ, no caso de domínio pertencer à pessoa jurídica; e
- c) certidão do registro de imóveis comprovando a propriedade do bem ofertado.

4.4. Caso a Carta de Manifestação de Interesse seja assinada por intermediário, esta deverá ser acompanhada de cópia da carteira profissional do corretor de imóvel e da autorização fornecida pelo proprietário.

4.5. Cabe ao proprietário do imóvel ou seu intermediário dar permissão para que os representantes técnicos, Engenheiro e Arquiteto, efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, procedam à vistoria e avaliação do imóvel ofertado e acompanhar a vistoria ou indicar pessoa que o substitua nessa função.

4.6. O proprietário do imóvel escolhido para efetivação da venda deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de registros dos respectivos contratos e atos constitutivos, devidamente atualizados, cópia autenticada dos documentos comprobatórios de sua representação legal, se pessoa jurídica;
- b) certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e pessoais reiperseutórias, relativas ao imóvel;
- c) certidões de inscrição cadastral do imóvel e de regularidade de sua situação fiscal junto às fazendas municipal, estadual e federal;
- d) certidão negativa de IPTU e débitos com energia elétrica e serviços de água e esgoto;
- e) cópia autenticada de documentação de inventário, se for o caso;

5. Das Características do Imóvel

5.1. O Imóvel edificado ofertado para venda deverá ter área mínima de 700m² (setecentos metros quadrados).

5.2. Em caso de existência de área não edificável, esta deverá ficar em torno de 10% da área do terreno, incluídas faixa de proteção de redes, e outros agravantes que impeçam o uso para construções.

5.3. O imóvel ofertado deverá localizar-se em logradouro cadastrado, atendido por redes de infraestrutura (abastecimento de água, energia elétrica, rede de esgoto) e transporte público no próprio logradouro ou próximo.

5.4. A edificação do imóvel deverá ser de alvenaria, construído em planta baixa (térrea), com vista panorâmica, boas condições de uso, estrutura e acabamento, além de oferecer conforto.

6. Condições para Avaliação.

6.1. Os representantes técnicos responsáveis pela vistoria de avaliação do imóvel ofertado farão visita para confirmar as informações prestadas na Carta de Manifestação de Interesse e documentos apresentados, elaborando laudo de vistoria e avaliação das condições urbanísticas, ambientais e acessibilidade e da qualidade da edificação.

6.2. Os imóveis inspecionados e aprovados nos laudos de vistoria da Equipe Técnica serão visitados por comissão composta pelo Superintendente de Previdência Social, Superintendente de Suprimento e Serviços e pela Presidência do CONPREV, ou seu representante.

6.3. O valor efetivo da compra será estabelecido posteriormente, em função da inspeção e avaliação de preço de mercado, realizado por Engenheiro da Prefeitura Municipal, após manifestação da Auditoria Geral do Município.

6.4. A definição do valor para negociação do imóvel mais adequado aos interesses da previdência municipal é de responsabilidade da Comissão referida no item 6.2, à qual cabe a decisão final pela escolha do imóvel a ser comprado.

7. Da Formação de Cadastro de Reserva.

7.1. Os imóveis selecionados pela Comissão, de que trata o item 6.2, considerando localização, instalações físicas, condições ambientais, urbanísticas e acessibilidade, que atenderem aos requisitos para instalação dos serviços da previdência municipal, e apresentarem valores de avaliação nos padrões do mercado imobiliário, formarão o cadastro de reserva para escolha daquele que será adquirido.

7.2. O resultado da seleção dos imóveis será divulgado por edital, publicado no Diário Oficial de Corumbá e afixado no mural das sedes da Prefeitura Municipal de Corumbá e do FUNPREV, cito respectivamente às Ruas Gabriel Vandoni de Barros nº 01 e 15 de Novembro nº 400.

7.3. O cadastro reserva terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da listagem dos imóveis selecionados.

8. Da Aquisição do Imóvel.

8.1. A aquisição do imóvel escolhido ficará submetida ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

8.2. O proprietário será convocado, por escrito, para apresentar as condições definitivas para venda do imóvel e para negociação com a Comissão, referida no item 6.2 deste Edital.

9. Da Forma de Pagamento

9.1. O pagamento do preço contratado na negociação com o proprietário será efetuado após a assinatura da escritura pública, pelo Procurador-Geral do Município, ficando o registro de imóveis sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbá.

9.2. O imóvel será pago em moeda corrente, mediante crédito em conta bancária do proprietário, conforme a forma acordada na negociação.

10. Das Disposições Gerais

10.1. As condições expressas neste edital são válidas para os imóveis ofertados até trinta dias da publicação do aviso de abertura do chamamento público no Diário Oficial do Município de Corumbá, mantidos os institutos legais que regem a matéria, podendo ser prorrogado no interesse do Município.

10.2. A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, não se responsabilizará por eventuais pagamentos de intermediação e corretagem.

10.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão citada no item 6.2, Procuradoria Geral do Município e Auditoria Geral do Município.

10.4. Os proponentes ficam cientes que a apresentação de proposta não obriga as partes, em absoluto, à conclusão do negócio.

10.5. Maiores informações deverão ser obtidas através dos telefones (67) 3907-5435 e 5436 ou Sede do FUNPREV, na Rua 15 de Novembro nº 400, na Superintendência de Previdência Social.

CORUMBÁ/MS, 09 de novembro de 2013

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO - Edital nº 001/FUNPREV/ SMGP /2013

“CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE VENDA”

_____(nome proprietário/representante legal, com RG nº _____, emissor _____, inscrição no CPF/CNPJ nº _____ residente/domiciliado _____ (endereço residencial ou domicílio da pessoa jurídica) _____, proprietário (representante ou intermediário) do imóvel localizado na _____ (endereço do imóvel ofertado-Rua/Avenida,nº,Bairro), apresento a oferta para venda do imóvel acima identificado, destinado à instalação dos serviços prestados pela Previdência Municipal aos seus segurados e beneficiários, conforme as condições expressas no Edital nº 001/SMGP/FUNPREV/2013, com pagamento à conta de recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV.

Oferto o imóvel acima identificado pelo preço de R\$ _____, com pagamento da seguinte forma:

Fica autorizado o ingresso da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Corumbá e da Comissão referida no item 6.2 do Edital, no imóvel para que proceda vistoria e avaliação, em data e horário a ser acordado por ocasião da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Declaro, ainda, que estou ciente e me submeto aos termos e às condições estabelecidas no Edital nº 001/SMGP/FUNPREV/2013, que rege a negociação do imóvel ofertado.

CORUMBÁ-MS.,

Nome e Assinatura do Proprietário

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº. 34/2013

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 1.580, de 22 de janeiro de 1998 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013, e considerando a Resolução de sua Plenária, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04/11/2013, Ata 75^a.

Resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 1º, 18 “caput”, 23 “caput”, 48 inciso IV, 64, 67,68, 80 “caput”, §2º e §4º e revogar: “caput” e parágrafo único do art. 66, § único art. do 67, 69, §4º do art. 72, 74, 75, 76 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá – MS, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.580, de 22 de janeiro de 1999, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 2.316 de 21 de junho de 2013, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, soberano em suas decisões.

Artigo 18. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, por ofício e ou, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Artigo 23. O expediente das reuniões ordinárias e extraordinárias terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada após aprovação do pleno, e destina-se ao tratamento de:

Artigo 48. Compete à Secretaria-Executiva:

(...) IV - auxiliar na organização do processo eleitoral do CMS;

Capítulo V
Do Processo EleitoralSeção I
Das Entidades e dos Movimentos

Artigo 64. A escolha dos representantes de entidades e instituições será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder à indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término do mandato de seus representantes.

§ 1º. Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

§ 2º. A indicação do nome dos representantes será feita mediante Ofício encaminhado ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde o qual estará anexada a cópia da Ata da Assembléa ou Reunião que os elegeu, devidamente assinada pelos representantes legais de seus respectivos segmentos e/ou entidades, de acordo com a sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

Artigo 66. (revogado)

Seção II
Do Presidente e da Mesa Diretora

Artigo 67. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Parágrafo único (revogado)

Artigo 68. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Artigo 69. (revogado)

Artigo 72 (...)

§ 4º. (revogado).

Seção III
Da Comissão Eleitoral

Artigo 74. (revogado)

Artigo 75. (revogado)

Artigo 76. (revogado)

Seção VI
Das sanções

Artigo 80. Havendo a suspeita fundada de que um Conselheiro infringiu disposição deste Regimento a Comissão de Ética fará a apuração dos fatos e sugestão de sanção, se for o caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. (...)

§ 2º. Relatório conclusivo deverá ser apresentado pela Comissão de Ética ao Pleno em até 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias se necessário, assim entendido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º. (...)

§ 4º. A deliberação deverá ser fundamentada e em caso de rejeição do relatório conclusivo será convocada a Comissão de Ética para explicitar o conteúdo do relatório conclusivo, que, então, será novamente votado.

Art. 2º. Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução nº. 19/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de agosto de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mariuce Gonçalves de Almeida Leão
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1078, de 3 de agosto de 2012.

Homologo a Resolução nº. 34/CMS/2013, de nos termos do Decreto nº. “P” nº. 3/2013 de 01.01.2013 que delega competência.

Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretaria Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º

O Fórum dos Trabalhadores dos Serviços em Saúde do Município de Corumbá – MS é o espaço de articulação política, com caráter deliberativo, com a finalidade de congregar as instituições/entities representantes dos trabalhadores da área de saúde no município de Corumbá, funcionando com sede no município de Corumbá, em local determinado em Plenária, podendo mudar de local de funcionamento por deliberação da mesma, tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

I. Discutir e deliberar sobre a política de saúde a ser implantada no município de Corumbá e nos demais níveis quando solicitado, governo, contribuindo para a elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados a população.



- II. Promover a indicação de seus representantes aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde assessorando-os política e tecnicamente para o cumprimento de seus mandatos.
- III. Lutar pelo funcionamento e consolidação do Sistema Único de Saúde.
- IV. Promover periodicamente encontros, seminários e outros eventos para aprofundamento dos temas considerados de interesse dos trabalhadores em saúde.
- V. Atuar na defesa de uma política de recursos humanos que leve em consideração a quantificação, a qualificação e a valorização dos trabalhadores em saúde.
- VI. Representar, perante as autoridades competentes, os interesses comuns dos trabalhadores em saúde do município de Corumbá.
- VII. Manifestar-se, publicamente, em questões gerais de interesse da sociedade.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM**

Artigo 3º

Este Fórum é composto por entidades/instituições representativas dos trabalhadores em saúde.

Artigo 4º

A inclusão das entidades/instituições representativas dos trabalhadores em saúde neste Fórum será solicitada através de ofício e aprovada em plenária.

Parágrafo único: as deliberações referentes à inclusão e/ou exclusão exigem a presença de metade mais um das entidades/instituições competentes deste Fórum.

Artigo 5º

Cada entidade/instituição será representada neste Fórum através de 2 (dois) integrantes de sua categoria profissional, sendo um (01) titular e 1 (um) suplente, indicados através de ofício à comissão executiva deste Fórum.

Parágrafo Primeiro: cada categoria profissional com mais de 1 representante terá direito a um voto em plenária.

Artigo 6º

A Comissão Executiva solicitará à entidade/instituição a substituição de seu representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 4 (quatro) intercaladas durante um ano sem motivo justificado, desde que tenha dado direito de defesa.

Parágrafo único: as entidades/instituições, sempre que julgarem necessários poderá proceder à substituição de seus representantes junto a este Fórum, desde que tenha dado ao mesmo o direito de defesa, bastando para tal enviarem novo ofício à Comissão Executiva.

**Capítulo IV
DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Artigo 7º

São direitos das entidades/instituições componentes deste Fórum:

- I. Participar de todas as reuniões e deliberações do Fórum;
- II. Votar a partir da aprovação de sua inclusão no Fórum;
- III. Para eleição dos primeiros representantes o item 3 só terá validade na segunda eleição.
- IV. Recorrer das penalidades deliberadas pelo Fórum.

Artigo 8º

- I. São deveres das entidades/instituições componentes deste Fórum;
- II. Comparecer a todas as reuniões do Fórum, através de seus representantes, convocadas pela comissão Executiva, justificando, sempre, suas possíveis ausências.
- III. Contribuir financeiramente de acordo com as deliberações da plenária, a fim de assegurar a manutenção do funcionamento deste Fórum;
- IV. Manter, continuamente, seus representantes neste Fórum.

Artigo 9º

São penalidade às entidades/instituições componentes deste Fórum.:

- I. As entidades que não cumprirem as determinações deste regimento estarão sujeitas às seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo único: compete à plenária definir a aplicação das penalidades acima definidas neste artigo.

Capítulo V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES DESTE FÓRUM

Artigo 10º

O Fórum é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora

Artigo 11º

A plenária composta por todos os representantes (titulares e suplentes) das entidades/instituições regularmente inscritas, é a instância máxima de deliberação deste Fórum que se reúne, ordinariamente uma vez por mês, com calendário previamente divulgado a seus participantes.

Parágrafo único: as reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pela Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48 horas.

**Artigo 12º**

O quorum mínimo para instalação da plenária é de “metade mais um” das entidades/instituições componentes e as deliberações serão adotadas pelo maior número de votos dos presentes.

Artigo 13º**COMPETE À PLENÁRIA**

- I. Eleger os Conselheiros de Saúde de quem trata o Art. 2, inciso II, deste regimento, dentre os membros titulares e suplentes participantes deste Fórum;
- II. Substituir, a qualquer tempo, seus representantes nos Conselhos de Saúde, desde que seja justificado e ter pleno direito de defesa;
- III. Eleger os membros da Mesa Executiva do Fórum;
- IV. Alterar, todo ou em parte o atual regimento em plenária convocada para esse fim e com Fórum mínimo de 2/3 das entidades que compõe o Fórum com votação da maioria.
- V. Estabelecer contribuição financeira para custeio das atividades deste Fórum.
- VI.

Artigo 14º

Os Conselheiros de Saúde – Municipais e Estaduais eleitos representantes dos trabalhadores em saúde, ficam obrigados a participarem de todas as reuniões deste Fórum, excetuando-se as de caráter excepcional, justificadas através de comunicação escrita ou verbal, quando verbal, feita pessoalmente na reunião subsequente, que será submetido à plenária para apreciação.

Artigo 15º

As deliberações referentes ao Art. 13, inciso I, II, III e IV exigem a aprovação de “metade mais um” dos titulares em reunião.

**SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA****Artigo 16º**

A Mesa Diretora é o órgão intermediário deste Fórum, composta por 5 (cinco) participantes, eleitos entre seus titulares, em reunião plenária, com a finalidade de convocar e coordenar as reuniões mensais e/ou extraordinárias deste Fórum e encaminhar as deliberações delas decorrentes.

Artigo 17º

O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo primeiro: as reuniões ordinárias da Mesa Diretora ocorrerão sempre antes das reuniões mensais e/ou extraordinárias deste Fórum, sempre que se fizer necessário, com o mínimo de 3 (três) participantes.

Parágrafo segundo: a composição da Mesa Diretora é a seguinte: Coordenadora. Vice Coordenadora. 1º Secretária. 2º Secretário. Assessor de Divulgação.

Parágrafo terceiro: a plenária no uso de atribuições fará as substituições necessárias para quando das vacâncias que a Mesa Diretora atue adequadamente.

**Capítulo V
Artigo 18º**

O atual regimento interno deste Fórum entrará em vigor, após ser apreciado e aprovado em reunião plenária entre os titulares ou suplentes deste Fórum pela maioria de votos presentes.

Artigo 19º

A composição de representação deste Fórum nos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde far-se-á preferencialmente com a participação de 1 (um) representante de cada entidade/instituição participante deste fórum, evitando-se que a entidade/instituição tenha 2 (duas) representações simultâneas.

Artigo 20º

A escolha dos titulares e suplentes para os Conselhos de Saúde será feita por:

- I. Inscrição dos interessados, por este Fórum.
- II. Avaliação, pela plenária, de sua capacitação para exercer a função de conselheiro de saúde, ficando o profissional eleito, em caso de desistência ou abandono do cargo de conselheiro, este ficará impedido de concorrer a qualquer eleição.
- III. Votação em plenária.

Artigo 21º

Após a implantação deste regimento interno a Mesa Diretora inicia sua contagem de tempo para acompanhamento de seu mandato.

Artigo 22º

As despesas de locomoção, alimentação, passagens e diárias, dos membros deste Fórum, incluindo, eventos, capacitações e reuniões, dentro e fora do Estado de Mato Grosso do Sul, será incumbência do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá – MS, que dará suporte financeiro para o funcionamento deste Fórum.

Artigo 23º

As questões omissas serão discutidas e deliberadas pela plenária.

Corumbá (MS), 22 de outubro de 2013.

Mariuza Gonçalves Leão de Almeida
Coordenadora do Fórum dos Trabalhadores dos Serviços em Saúde do Município de Corumbá.

Edição N° 338 • Quarta-feira, 13 de Novembro de 2013